

# ESTADO DO PIAUHY

## ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DIXIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS  
Escritorio e redacção—Rua Bella.

### ESTADO DO PIAUHY

12 de Fevereiro de 1890.

#### A Phalange.

Uma vez que a *Phalange* voltou á questão do abatimento de 8% sobre os ordenados vencidos, temos necessidade tambem nós de, mui ligeiramente embóra, falar sobre o assumpto.

E antes de tudo, convem declarar que se não enderegamos-lhe o nosso primeiro artigo foi porque a *Phalange*, não fizera uma reclamação por conta propria, apenas, obsequiosamente, prestára-se a trazer ao Governador uma supplica em nome de alguns funcionarios publicos. A estes, portanto, se dirigia a exploração do *Estado do Piahy*, explicação que não encerra tons aggressivos de polemica nem desconsideração de especie alguma. Fomos claros, simples e atenciosos. Nada mais. Não descobra pois o illustre contemporaneo outra intenção em nosso despretencioso escripto.

Quanto á questão fundamental que foi o thema de nossas considerações, o collega deixou-a perfeitamente intacta. Tratamos de esclarecer os motivos pelos quaes o Governador abatera 8% sobre os ordenados vencidos de empregados que os quizessem receber desde já. E o fizemos.

Eram justos, eram razoaveis esses motivos? Parece que a *Phalange* está convencido disso, porquanto, deslocando o ponto de litigio, limita-se a dizer que a Republica é responsavel pelos compromissos da monarchia em vista do principio da solidariedade administrativa e dos direitos adquiridos. O contestavel principio da solidariedade administrativa entre formas de governo diversas, que se substituem por aniquillamento de uma delias, não foi por nós trazido á baila, porque a Republica declarou manter o functionalismo compativel com sua existencia e garantir todos os direitos e compromissos. O que se disse foi que o Governador actual poderia ter seguido a norma adoptada por seus antecessores, pois que as dividas da provincia se prostrariam á uma distancia de dezeseite mezes, podia esperar que os cofres publicos obtivessem dinheiro por qualquer meio, fosse um emprestimo, fosse o augmento das rendas.

Poderia, mas não o fez e tractou de providenciar desde logo, prestando o auxilio que lhe estava ao alcance sem prejuizo para o Estado. Este é que é o ponto que tivemos em vista esclarecer, expondo as principaes razoes que influiram no espirito do Governador para proceder pelo modo sabido. E a *Phalange* cumpria mostrar que taes razoes eram imprecidentes, que não estavam sufficientemente abro meladas para re-

sistir á sua rija dialectica, ao seu terso raciocinio.

Todas as considerações adduzidas pelo collega passaram por fóra do circulo da discussão uma vez que não versaram sobre o objecto de nosso artigo.

E argumentando assim, julga o illustre escriptor que nossa logica é absurda e horripilante.

E generosamente nos offerece um argumentor:—*a salus populi*.

Mas pedimos venia ao prestimoso jornalista para dizer-lhe: nunca pensamos que a medida criticada tivesse outro fundamento sião dar um auxilio presto a quem se contorcía nas garras da miseria. E tambem pedimos venia para ponderar-lhe que nós não obedecemos a odios de ninguém, nem andamos envolvidos em intrigas, nem foi a primeira phrase que escrevimos contra o governo monarchico essa que leu em nosso editorial do numero 10. Lastimamos sinceramente que o estimavel confrade tivesse attribuido á nossa exposição um outro movel que não o desejo de elucidar um acto da administração para ser mais justamente apreciado.

#### A questão das moedas portuguezas.

A população desta cidade, commerciantes, funcionarios publicos, homens do povo, todos os que tinham em seu poder patações portuguezas ou hespanholas que exameavam neste Estado, ficaram desagradavelmente chocados com a ordem do ministro da fazenda que prohibia as repartições publicas o ingresso dessas moedas. Devemos dizer que não procedeu o governo levanamente, como alguns presumiram.

Seu acto encontra pleno apoio no direito, visto como nenhum Estado pode ser cogido a receber moedas cunhadas no estrangeiro e trazendo a efflujo de uma soberania que não é a sua. No emtanto por tolerancia se admittiam excepções somente em relação aos patações e moedas menores de origem portugueza. E a surpresa do povo foi occasionada por essa longa pratica da tolerancia que elle suppunha ja ir constituindo um direito consuetudinario. Mas si o governo portuguez tracta-nos, em emergencias impondrosas com um rigorismo que extrema pela indifferença, como aconteceu outro dia por occasião de ser bastado, no *Atagoas*, o pendão da Republica, não tem direito a por mais tempo exigir nossa condescendencia excepcional.

No emtanto, como a medida tomada, aliás não por vindicta, mas no intuito de ser evitadas grossas especulações, podia trazer gravame ao povo deste Estado, o provelo governador interessou-se no sentido de ser retirada a ordem do governo federal. Esta, porém, allagou que tinha motivos pode-

rosos para manter o que havia determinado.

Abaixo transcrevemos alguns dos telegrammas trocados sobre este assumpto entre o governador deste Estado e o B. do Rosario.

Por elles verá o povo que seus interesses razoaveis sempre encontram no governador um esforçado para ceto.

—o—

#### Telegrammas

GOVERNADOR.

O Sr. Ministro da Fazenda ordena-me declare-vos que para evitar especulação que se está dando no Noite da Republica convem se não receba moeda prata hespanhola e portugueza mesmo dessa origem que foi cunhada privativamente para o Brazil.

Rosario.

CIDADÃO MINISTRO DA FAZENDA  
Rio.

Theresina, 28 de Janeiro de 1889.

Recebi ordem não aceitar moedas hespanhola e portugueza. Transmitti verbalmente chefes repartições publicas. Estes informão haver grande quantidade já recebida collectorias, precedente autoridade officialmente. Não aceitando, devedores declaram não pagar em outra especie falta recursos; se as receber erario publico, principalmente deste Estado ficará prejudicado por não terem salida legal. Taes moedas são melhor prata que patações nossos, pesam 7 1/2 a 8 oitavas, tem cunho brazileiro e portuguez valor 900 e custam 1920. Moedas hespanholas menor porção. Não foram importadas agora; existiam guardadas serções e por não haver papel nem transações productos do Estado appareceram circulação.

Propoño um meio que parece conciliar interesses Estado e commercio: receba-as, mintar cunhadas novamente, ou th-souro effectuar transações devolvendo-as respectivas partes.

Em vista destas considerações vos peço me ordeneis se devo publicar vossa deliberação.

Urgencia é necessaria para aproveitar vapor levar communicação alfandega Parahyba e collectorias interior.

Thaumaturgo de Azevedo.

CIDADÃO MINISTRO DA FAZENDA  
Rio.

Theresina, 29 de Janeiro de 1890.

Em additamento meu telegramma de hontem vos informo que já existiam repartições publicas antes recebimento nova ordem cerca de 30 contos recolhidos em moedas de prata estrangeira e 150 que avalio espanhadas interior.

Força publica, empregados civis, militares receberam das repartições seus vencimentos nessa especie por isso que era quasi unico dinheiro que corria.

Thaumaturgo de Azevedo.

CIDADÃO MINISTRO DA FAZENDA  
Rio

Theresina, 5 de Fevereiro de 1890.

Sou forçado pedir-vos solução meus telegrammas patações portuguezas e hespanholas. Dirijo-vos reclamações commercio, repartições, funcionarios, exercito, todos tem moedas actualmente sem valor. Collectorias, alfandega, enviam remessas já recebidas, Commercio afflicto. Peço-vos decidais para publicar vossa resolução.

Thaumaturgo de Azevedo.

SR. GOVERNADOR.

O Sr. Ministro ordena-me que vos declare não ser possível alterar a sua resolução sobre as moedas de prata estrangeiras resolução que vos foi communicada por telegramma desta directoria ce 22 de Janeiro.

Rosario.

### PARTE OFFICIAL

#### ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador deste Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Dia 5.

PORTARIA.

O Governador do Estado do Piahy, tendo em vista a proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o subleogado da policia do 1.º districto do termo de Amarante, Pedro José de Lyra, por não ter accitado a nomeação, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Luiz Gonçalves Ribeiro.

O Governador do Estado do Piahy resolve nomear os cidadãos Raymundo Barbosa do Carvalho e Manoel Ferreira da Silva Sobral para exercerem os cargos de membros do Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Amarante, em lugar dos cidadãos José Ribeiro Gonçalves e Francisco Joaquim de Almeida, que não aceitaram as nomeações.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

AO Dr. Antonio Vasconcellos de Menezes.—Tendo por acto de hontem creado um patrimonio para a Irmandade da Santa Casa de Misericordia desta capital, peço-vos que concedaes para esse patrimonio a offerta que fizestes dos vossos vencimentos como Fiscal da companhia de vapores, por isso que, já tendo contratado um emprestimo de quinhentos contos, com o qual resgatarei toda a divida do Estado, a vossa offerta terá melhor effeito sendo applicada á fim ainda mais nobre e elevado, como ser o da caridade.

AO Dr. Chefe de Policia.—Com firme requisitastes em officio de hontem, acabo de providenciar para que vos seja apresentada uma escolta de tres praças ao manlo de um inferior para ir á Caxias e d'alli conduzir á esta capital o preso João Vicente de Souza, que está sendo processado na cidade do Amarante por crime de roubo.

AO Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que se acha nesta capital, a chamada deste Governo sobre objecto do serviço publico, o promotor publico da comarca de São Raymundo Nonato—Raymundo Vaz da Costa.

AO do Thesouro do Estado.—Para desde já constituir o patrimonio da Irmandade da Santa Casa de Misericordia d'esta capital, creado por acto de hontem, manda entregar ao cidadão Provedor da mesma Irmandade, para que seja logo depositada em uma caderneta da caixa economica do Estado a quantia de 615490 reis, producto liquido do leilão effecturado a 30 de Janeiro, exclusive a importancia proveniente da venda de instrumentos da musica da companhia de policia.

AO Provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital.—Logo que receberdes a quantia de . . . . 615490 reis, que vos terá de ser remetida pelo Thesouro do Estado, depositai-a em uma caderneta da caixa economica para constituir o patrimonio da Irmandade da Santa Casa de Misericordia, de que sois provedor, cumprindo que fazeis o mesmo todas as vezes que outra quantia for ao vosso poder com o mesmo destino.

AO commandante da companhia Policial.—Por vosso officio de hontem, fiquei sciente de terdes dado baixa aos soldados Gregorio Felix do Carvalho, Pedro Martins de Souza e Domingos Ferreira dos Anjos.

AO Major Antonio Gentil de Souza Mendes.—Accuso o recebimento do vosso parecer sobre as obras do açude de Campo-maior e tendo ficado satisfeito com o resultado de vossa commissão, vos communico que nesta data mando a Thesouraria de Fazenda dar-vos a segunda prestação de cem mil reis a que tendes direito.

AO cidadão José João dos Santos.—Declaro-vos que não posso aceitar definitivamente as rampas e talud por vos contractados por não terem sido construidos com a solidez necessaria, conforme o incluso parecer do Engenheiro Director das Obras Militares que os examinou.

O facto de terem sido feitas sob a direcção do Engenheiro Antonio de Souza Mello Netto nada

**Dia 6.**  
**PORTARIAS.**

O Governador do Estado do Piahy, Major de Engenheiros, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, tendo em vista o que lhe requerem o professor publico da cidade de Paracruca, Herculano Furtado Castello Branco, resolve conceder-lhe tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Governador do Estado do Piahy, resolve nomear o cidadão Americo de Souza Ribeiro para o cargo de membro do Conselho de Intendencia Municipal da villa da Amarração, em lugar de Francisco Severiano de Moraes Correia, que não accceitou a nomeação.

O Governador do Estado do Piahy, resolve nomear os facultativos Drs Simplicio de Souza Mendes, Raymundo de Arêa Leão e Francisco José de Sant'Anna, para inspecionar amanhã ao meio dia, na Secretaria deste Governo, a professora publica de 1.ª lettras da villa dos Matões, D. Felicitana Florinda da Silva, que requereu aposentadoria.

Expediram-se as communicações do estylo.

**OFFICIOS.**

Ao Inspector do Thesouraria de Fazenda.—Communica-vos que o promotor publico nomeado para a comarca do Alto Lougá, Bacharel Benjamin de Souza Rubin, assumiu a 31 de Janeiro ultimo o exercicio de seu cargo.

**DESPACHOS**

MEZ DE FEVEREIRO DE 1890

**Dia 5**

Theodorico José de Souza Bôa-Vista.—Dois são os capitulos de accusação apresentados contra o 3.º supplente do juiz municipal desta capital. O primeiro refere-se ao crime de prevaricação, conforme está previsto no art. 129 § 6.º do cod. crim., e o segundo concerne ao facto de não ter o mesmo supplente dado audiencia por mais de 6 mezes, facto que Reg. n. 4891 art. 6.º § 1.º pune com a perda do lugar.

A prevaricação consistente em recusa ou demora na administração da justiça não é baseada em documentos que façam acreditar a existencia do delicto, como exige o art. 152 do Cod. do Proc.

O supremo tribunal de justiça em Accordam de 24 de Novembro de 1886 tambem já decidiu que não procede accusação por crime de prevaricação desde que não forem provados os requisitos essenciaes de afecção, odio, contemplação ou promoção de interesses pessoas do accusado.

Além disso o juiz supplente prova com certidão do escrivão do civil, que funcionou na causa em q' contende o queixoso com o Dr. Marcos Pereira d' Araujo, deixando apenas de dar audiencia uma vez por locomoda de saúde, o que affirmo o escrivão constar dos autos.

Em vista destas razões não julgo conclusiva a que se allega contra o mesmo supplente.

Quanto a affirmação de não ter elle dado audiencia por mais de 6 mezes, tambem não subsiste

depois de considerarmos que no civil, os suppletes não funcionam senão quando assumem o exercicio pleno ou *ad-hoc* ou quando cooperam com o juiz effectivo.

Ora não se verificando nenhuma destas hypotheses não pôde ser inerrimado o 3.º supplente contra quem se reclama.

Nestas condições deixo de remetter à autoridade judiciaria a presente queixa por não julgal-a sufficientemente baseada e conclusiva (cod. do proc. art. 159).

José Lino Alves e Rocha.—A' Thesouraria de Fazenda.

Herculano Furtado Castello Branco.—Concedo.

Herculano de Souza Monteiro Junior.—Pago pela verba «Eventuaes» d'este exercicio.

Malaquias Antonio das Chagas.—Idem, idem.

**PARECER**

apresentada pela Commissão de Finanças e Thesouraria no Governador do Estado, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Theresina, 7 de fevereiro de 1890.

Cidadão Governador.

A Commissão de Finanças e Thesouro, composta dos abaixo assignados, querendo desempenhar-se da ardua tarefa que lhe incumbistes, offerece a vossa consideração o resultado do estudo a que procedeu no intuito de responder á vossa expectativa e contribuir para o melhoramento das condições financeiras deste Estado, que para viver autonomamente sob o regimen de governo federal tem diante de si o mais serio de todos os obstaculos, que é a falta de recursos pecuniarios para occorrer as suas despesas.

Esta deficiencia de meios resulta da pobreza geral da população, que além de diminuta e dessemantada por um territorio assaz extenso, vê-se na completa ignorancia dos processos industriaes, que multiplicam a capacidade productiva do esforço humano, e desconhece a utilidade dos agentes de produção, que a natureza espalhou profusamente pelos campos e selvas d'esta bellissima zona do continente americano.

A fecundidade do solo reunida a abundancia de frutos silvestres, tornando facil a subsistencia por toda parte, gerou o habito de indolencia das classes pobres, e a miragem da grandeza, que faz com a gente mais abastada e culta, serve de complemento a nossa miseria, pela generalisação do luxo, que veda a formação de capitães reproductivos, pela sede de empregos publicos que esterilisa tantas forças validas e pela tendencia geral dos espiritos para augmentar os recursos proprios com sacrificio dos interesses do Estado.

Ora, um paiz de prefeitos, de ociosos, de ignorantes, de pretendentes chronicos que se multiplicam na razão directa da impossibilidade de arranjos, que proporcionem vida facil e commoda é necessariamente uma terra pobre, e em terra pobre nunca se vêo thsouro rico. O que por consequente pode preparar o Estado do Piahy para obter em pouco tempo a seguir no caminho do progresso é uma reforma social operada systematicamente por meio de instituições que abracem conjunctamente as differentes relações da actividade economica, e penetrem profundamente nos costumes produzindo salutaras modificações na direcção mental do povo.

Seu estylo todas as reformas financeiras serão pouco efficazes, porque a subsistencia das causas induz a fatalidade dos effeitos.

Bem he bôa politica que em vos direi boas finanças, dista um grande estadista francez, e effectivamente assim é. O problema financeiro permanecerá sem solução definitiva, em quanto não forem debellados os vicios intrinsecos da nossa constituição social preexistente.

Generalisar a instrução, não essa instrução innua dos rhetoricos e doutores, mas a instrução praticamente util, promover o desenvolvimento da industria novas, tirar as existencias das garras da rotina, fomentar a iniciativa particular,

criar incentivos para os grandes empreendimentos—são racionalmente os meios mais proficuos, de que o Estado pôde lançar mão para augmentar as rendas publicas em proporção correspondente as suas necessidades imprescindiveis.

Esses meios, porém, ainda mesmo empregados com solheidade e sabedoria, só lentamente poderão produzir resultados satisfactorios, e é tal a urgencia das circumstancias financeiras do Estado que exige providencias de effeito prompto e immediato, sob pena de se lhe tornar impossivel o proprio curso da vida ordinaria sob o dominio das novas instituições.

Neste pensamento a commissão passa a expender as considerações que lhe foram dispartadas pelo estudo de nosso estado financeiro, e as razões justificativas do novo systema de arrecadação que vos propõe, convicida de que, actuando simultaneamente com as causas que assignalou no começo d'este trabalho, existem outras que muito tem contribuido para augmentar a penuria do Thesouro, e que podem ser removidas com facilidade e bom exito.

Que o Estado do Piahy por ora não conta em seu seio elementos para a formação de uma grande receita, sobretudo deparado como se acha pelas series successivas, que hã dezanado a criação do gado vacum, sua principal industria, é um facto de evidencia manifesta; mas tambem é indubitavel que ella padia attingir ao duplo da importancia verificada nos ultimos annos, se não fosse consideravelmente reduzida pela negligencia e pela fraude.

Não é acceitavel que a commissão aventada uma proposição de tamanha gravidade, pelo contrario a emitta fundada-se em dados de positiva significação, em documentos officiaes dignos de toda fé, no conhecimento pratico do modo por que se effectua a arrecadação das rendas, e nas circumstancias que ordinariamente influem para a composição do pessoal das estações arrecadadoras.

A commissão pôde entrar em longas considerações a respeito, pôde citar aqui trechos de relatorios de dois dos abates assignados quando occuparam o lugar de inspector do Thesouro enunciando francamente juizes desfavoraveis sobre a diligencia e isura dos agentes da arrecadação; pôde declarar nomes e especialisar factos, que autorisem conclusões e ilações de toda ordem; mas para não estender-se muito, limita-se a consignar os seguintes que por si só são bastantes para completo esclarecimento do assumpto.

Têm-se verificado no Thsouro diversos casos de defraudação das rendas por um processo facilissimo, cuja applicação ninguém pôde saber até que ponto se tem generalisado.

Consiste elle em expedir conhecimento exacto da importancia do imposto que contribuinte paga, lançando-se coisa differente nos livros de receita e de taxa, e assim, de duzentos mil reis, supponhamos, que paga o exportador de uma partida de gado, recolhe-se ao Thesouro 25000 reis, que figuram na receita da cofreteria como sendo pagos por uma rez abatida para o consumo!

Quão largo é esse escandaloso desdizer nos publicos a commissão não precisa dizer-vos; deve, porém, observar-vos que pelo actual systema de arrecadação não ha, nem pôde haver para o Estado outra garantia contra o abuso de que se tracta, senão a honradez do collector, que abstractamente considerada é uma mera pr supposição, e como tal não pôde satisfazer as justas exigencias do poder administrativo.

Outro facto que tambem se impõe com eloquencia aterradora é o desalcance verificado contra diversos agentes da arrecadação, cuja importancia total s'ê talvez a mais de 40:000:000 reis e representa um valor inteiramente perdido para o Estado, pois têm sido baldados todos os meios compulsorios, a que o Thesouro pôdia recorrer para conseguir dos espoussaveis o respectivo pagamento.

Além do desvio criminoso das rendas do Estado e fora de duvida que muito tem concorrido para tornal-as diminutas, ridiculas mesmo, a froxidão e negligencia dos agentes arrecadadores, muitos dos quaes, ou quasi todos, estão prazos em suas localidades por ligações e dependencias que n'lo lhes permitem proceder com energia severidade, quer na confecção dos lançamentos, que fazem, quer na cobrança de certos impostos, cuja arrecadação d'pende de fiscalisação vigilante e sollicita.

São provas inconcusas desta verdade a quasi completa negligencia do imposto sobre aggregados, que regularmente cobrado seria uma fonte abundante de renda, e a importancia resultante do imposto sobre gado exportado, a qual não está em relação com a metalle sequer do gado que annualmente sahe do territorio piayense para os Estados circumvizinhos. De tudo isto conclue logicamente a commissão que uca grande parte des

rendimentos do Estado não se recebem, outra parte igualmente crescida é desviada criminosamente de seu destino, liquidando-se unicamente a parte restante, que não representa talvez um terço das receitas do Estado.

Urge, pois como primeira condicção para o melhoramento da situação financeira do Estado, que seja substituido o systema actual de arrecadação, cujos abates por muito invelterados são de extirpação impossivel, por outro que offereça probabilidades de resultado melhor, e que se possa contar sem inconveniente.

Neste pressupposto a commissão, em vez de lembrar ligeiros rreiques em nossa legislação financeira, opta por uma reforma radical, e como para bôa liquidação de valores não ha meio mais effizaz do que a centralisação publica, entende que ella deve assentar sobre esta base, estabelecendo-se como regra a arrematação dos diversos impostos, que ora são arrecadados por collectores.

O systema de arrematação tem as seguintes vantagens:

Alivia desde logo o organo da grande despesa com porcentagens a collectores e escrivães, a qual sola a quantia de Rs. 46:000:000, e pôde ficar reduzida a 5:000:000.

Faz intervir a hon do Estado a sagacidade e vigilancia do interesse particular, o que pôde trazer em resultado um consideravel augmento de receita.

Permite uma simplificação vantajosa no systema de escripturação do Thesouro.

Reduz a mezes da metade o serviço que até se faz sem proveito effectivo para o Estado, e consequentemente torna possivel sem inconveniente a redução do pessoal d'aquella repartição.

Pôe termo á accumulacão successiva da divida activa, que é um vicio irremediavel, e continuada a s'ello equiparado for augmento da annualidade com contentamentos de debitos insignificantes e nomes de pessoas desconhecidas.

Estanca uma das fontes geradoras dos appetites parasitarios, que transviam tantas aptudes com grave d'frimento do fisico e tambem da sociedade, cuja nobilitação e riqueza nascem principalmente do trabalho e da confiança no proprio esforço.

Offerecendo todas essas vantagens, o systema proposto só tem um inconveniente, que é a possibilidade de flaccas illusorias para garantia das arrematações, mas, além de que esse inconveniente sa dá do mesmo modo nas finanças de collectores, pode ser abrandado, estipulando-se condicões expressas que salvaguardem os interesses da fazenda publica quer no acto da arrematação, quer na liquidação effectiva do preço porque ella se realisar.

Querendo apresentar um trabalho completo, a commissão organou as seguintes bases, que modificadas convenientemente pelo vosso criterio e sabedoria podem servir para a elaboração de um decreto de reorganisação financeira segundo o plano que fica eschocado.

Art. 1.º A receita do Estado do Piahy fica d'ora em diante constituida pelos seguintes impostos, considerandose abolidos os n'os mencionados no presente decreto, e creados por elle os n'os comprehendidos na legislação anterior:

1.º Imposto de dez por cento sobre a produção do gado vacum, cavallar e mular.

2.º Dito de decaima urbana.

3.º Dito de quarenta por cento sobre aguarfente.

4.º Dito de trinta mil reis sobre cada botica ou drogaria.

5.º Dito de dez mil reis sobre casa ou loja em que se venderem drogas ou medicamentos nos logares onde houverem boticas ou drogarias estabelecidas legalmente.

6.º Dito de cem mil reis sobre cada casa de commercio, que vender a grosso.

7.º Dito de vinte mil reis sobre cada casa de commercio a retalho nas cidades, dez mil reis nas villas e cinco mil reis nos povoados, em que se venderem fazendas secas, molhadas e mizendas.

8.º Dito de cinco mil reis sobre cada taverna em que se venderem generos es metiveis e quinquillarias e duas mil reis nas em que se venderem somente generos commestiveis, fumo e aguardante.

9.º Dito de dez mil reis sobre cada engenho em que se fabricarem assucar e aguardante, e cinco mil reis sobre os que fabricarem somente rapadura.

10.º Dito de dez mil reis sobre boticas e cartões excepto do juizo de paz e subdelegado de policia.

11.º Dito de dez mil reis sobre escriptorios de advogados e consultores medicos.

12.º Dito de dez mil reis sobre cada aguarfente na policia nas cidades e cinco mil reis nas villas.

13.º Dito de mil reis sobre e aggregados de todos os proprietarios de terras de crear e lavrar no Estado.

prova em vosso favor por isso que esse Engenheiro podia não ter o devida cuidado nem exercer a fiscalização precisa durante a construcção, como effectivamente, não exerceu, o que está demonstrando o pessimo estado de todos os trabalhos de que se trata.

Assim pois cabe-vos o dever de mandardes reconstruil-os com a solidez exigida em obra desta natureza, continuando responsavel pela sua conservação até o fim do inverno, epoca em que depois de novamente examinados se poderá recebê-los definitivamente.

Si a isto não quizerdes convir este governo aceita de bom grado, por ser mais conveniente aos interesses da Fazenda que entre se para a Thesouraria, para ser novamente applicada com trabalho de mais proveito, com a quantia de cinco contos de reis, em que avalia pelo minimo a construcção das citadas obras para ficarem nas condições que julga indispensaveis, ficando-vos salvo o direito de cobrar do Engenheiro Mello Netto a parte que lhe cabe como principal responsavel.

Ao padre Germano Antenor de Araujo, capellão do exercito.— Accuso o recebimento do vosso officio de 4 do mez ultimo, hontem recebido, no qual declaraes que desejando concorrer para o pagamento da divida interna da nação, offereceis a quantia de dez mil reis, que me remettestes, dos vossos vencimentos mensaes, a contar d'aquelle mez ao fim de Dezembro do corrente anno, sendo a quantia ora enviada correspondente ao mez de Janeiro.

Cabe-me, em resposta, agradecer-vos esse vosso acto generoso, certo de que acabo de officiar a Thesouraria de Fazenda para, deste mez em diante, fazer o desconto respectivo em vossos vencimentos e remetter a importancia á commissão encarregada de agenciar donativos nesta capital para semelhante fim.

Expedie-se a ordem de que trata officio acima e communicou-se a commissão encarregada de agenciar donativos para pagamento da divida interna do Brazil.

Ao commandante da Escola n.º 3 de Aprendizés Marinheiros da cidade da Parnahyba.— Informa-me qual a proposta mais vantajosa para o fornecimento de generos alimenticios aos aprendizes marinheiros dessa Escola, em que epoca foi dirigida ao Ministro da Marinha, qual o actual fornecedor e si este tem cumprido bem o seu contracto.

Ao mesmo.— Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 16 de Janeiro ultimo, que nesta data solicito do Ministro da Marinha os creditos de que tratastes no mesmo officio.

Aos cidadãos Raymundo Mendes Ribeiro, Dionisio Francisco Cerrita, Eneas Francisco Torres, Lucio Ferreira da Silva, José Francisco de Lacerda, Siverio Gonçalves de Oliveira, Raymundo Xavier e Silva e Mariano de Souza Mendes.— Pelo officio, junto por copia, do cidadão gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, vereis os motivos porque deixo de ser atendida a vossa reclamação contida em officio de 1.º de Janeiro ultimo, no intuito de tornar se egue um dos portos de escala dos vapores d'aquella companhia.

14. Dito de dois mil reis nas cidades e mil reis nas villas sobre officios de ferreiro, ourives, merceiro, tanoeiro, sapateiro, alfaiate, barbeiro, carapina ou qualquer outro officio mechanico.

15. Dito de vinte mil reis sobre cada fabrica de sabão ou serraria.

16. Dito de vinte mil reis sobre escriptorios commerciaes, comissões, consignações e armazens de deposito.

17. Dito de dois mil e quinhentos reis nas cidades e dois mil reis nas villas e povoações sobre cada cabeça de gado vacum vendido fresco.

18. Dito de dois mil e quinhentos reis idem, idem secco.

19. Dito de mil e quinhentos reis por cada porco morto para o consumo publico.

20. Dito de quinze mil reis sobre negociante ambulante de provincia estranha em cada municipio.

21. Dito dez por cento sobre o valor de heranças e legados de quem não for ascendente, ou descendente cinco por cento sobre o legados deixados a estes.

22. Dito de cem mil reis em cada municipio sobre quem vender obras de ouro, prata e pedras preciosas de manufactura estrangeira.

23. Dito de dois por cento sobre os valores dos contractos, de compra e venda de bens de raiz e das differenças nas permutas.

24. Dito de cinco por cento sobre o valor das doações, exceptuadas as que tiverem lugar entre ascendentes e descendentes.

25. Dito de um por cento sobre contractos de pehor, hypotheca, arrendamento e aforamento.

26. Dito de um por cento sobre o producto dos leilões, excepto os judiciaes.

27. Dito de dez mil reis sobre fianças criminaes.

28. Dito de dez mil reis sobre barcada de sal até cem alqueires, e d'ahi para cima vinte mil reis por cada barcada.

29. Dito de seiscentos reis por pessoa de equipagem de navios nacionaes ou estrangeiros, que tocarem nos portos do Estado.

30. Dito de cinco por cento sobre o valor dos generos de produção do Estado, que não estiverem sujeitos a outros impostos e tiverem de ser exportados.

31. Dito de trezentos reis sobre cada couro secco ou salgado exportado.

32. Dito de cem reis sobre cada pele munda idem, idem.

33. Dito de duzentos reis sobre cada meio da sola ou vacueta exportada.

34. Dito de mil reis por cada cabeça de gado vacum, cavallar e mular, idem.

35. Contribuição civica de mil reis pagos por cada cidadão comprehendido no alistamento eleitoral do Estado.

36. Imposto de dois por cento sobre dividendos de companhias.

37. Dito de vinte mil reis por cada inscripção para exame geral de preparatorios de estudantes que virem de outros Estados submeter-se a exame.

38. Dito de tres por cento sobre o valor das facturas de mercadorias transportadas de outros Estados, e dois e meio por cento sobre as importadas directamente do Estados estrangeiros.

39. Dito do registro geral dos ferros que usam os fazendeiros.

40. Dito de quinze por cento sobre os vencimentos de empregados provinciaes e officiaes de policia durante o primeiro anno de serventia.

41. Dito de cinco por cento sobre os vencimentos de empregados provinciaes municipaes e officiaes de policia.

42. Dito de dez por cento sobre os empregados provinciaes inactivos aposentados com menos de 25 annos de serviço.

43. Evoluções.

44. Multas e apprehensões.

45. Cobrança da divida activa. Principal e multa.

46. Cobrança de letras. Capital e juros.

47. Rendimento dos proprios provincias.

48. Rendas eventuaes.

49. Rendimento da musica do corpo policial.

50. Reposições e restituções.

Estado, a quem compete approval a definitivamente.

Art. 3.º Servirá de base para a primeira arrematação o total da arrecadação feita pela collectoria do respectivo municipio no ultimo anno financeiro, adicionando-se-lhe o producto da arrecadação dos novos impostos, e d'ahi por diante a media dos lances offercidos na arrematação do anno anterior.

Art. 6.º Só será admittido a licitação quem previamente cautionar no thesouro como garantia provisoria da efectiva realisação do contracto, quantia equivalente a dez por cento sobre o valor que for tomado com base da arrematação, a qual revertirá a bem do thesouro no caso de anuencimento posterior do licitante.

Art. 7.º Será arbitrado o valor da fiança pelo mesmo da arrematação, quanto esta não exceder de 5:000\$000 reis, de duas torças partes sendo de 5 até 12:000\$ de metade sendo de 12:000\$000 para cima.

Art. 8.º O arrematante é obrigado a garantir a importancia da arrematação, dando a hypotheca bens em valor correspondente ao que for arbitrado para a fiança, conforme o disposto no art. antecedente, e factor que se obrigue solidariamente com elle.

Art. 9.º São sero aceites como garantia os seguintes bens:

1. Dinheiro em deposito.
2. Apolices da divida publica.
3. Accoes de companhias, com determinação de seu valor realista.
4. Objectos de ouro ou prata, considerando-se como unica casto de valor o peso que tiverem.
5. Cusas situadas em cidades e villas do Estado, tomando-se como base da seu valor dois terços da importancia em que tiverem sido collectadas no lançamento de decima urbana do ultimo anno.
6. Fazendas de gado, calculado o numero desta no rastro do triplo da produção constante do lançamento de dízimo.

Art. 10.º São sero aceites como fiadores cidadãos conhecidamente abastados, que por documentos dignos de fé, tais como escripturas publicas, certidão de inventario e de pagamento de impostos sobre immoveis, mostrem possuir outros bens, além dos expressamente designados para garantia da arrematação.

Art. 11.º A importância da arrematação será dividida em tres lottas de igual valor, vencíveis a 30 de Abril, 31 de Agosto e 31 de Dezembro do respectivo anno. Desta disposição exceptua-se a arrematação das rendas dos municipios situados a distancia menor de 80 legoas, cuja importancia será dividida em duas lottas, uma vencível a 30 de Junho e outra a 31 de Dezembro.

Art. 12.º Deixando de ser paga no dia prelixado alguma das referidas lottas, consideram-se vendidas as outras, e o inspector do thesouro tratará de compellir os responsáveis ao pagamento, fazendo requere o sequestro immediato dos bens especificados para garantia da arrematação, e requisitando da autoridade competente a prisão do devedor, se tanto for necessario.

Art. 13.º Não sero tomados em consideração os pallidos de indemnização, que fizerem os arrematantes, qualquer que seja o fundamento por elles allegado.

Art. 14.º O arrematante fica subjugado nos direitos fiscaes do Estado, comprehendo-lhe ex recer todas as attribuições que tinham os collectores para a cobrança dos impostos, pelo regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887, e mais leis concernentes a arrecadação das rendas, exceptuando apenas a de taper multas.

Art. 15.º Nas municipios cujas rendas não forem arrematadas por falta de licitantes, a arrecadação dellas continuará a ser feita pela collectoria existente, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 16.º Serão cobrados em virtude de lançamento os impostos da que tratam os §§ 1.º a 16 do art. 1.º, ficando este tabaco em cada municipio a cargo d'um auctor, mediante a gratificação de 200\$000 rs.

Art. 17.º Os lançadores sero nomeados pelo Governador do Estado sob proposta do Inspector, e tera por o serviço de que se tracta as mesmas attribuições e deveres dos collectores.

Art. 18.º Permittir-se-lhe ao arrematante das rendas do municipio assistir a confação dos lançamentos para ministrar ao lançador informações tendentes a regularidade e exactidão dell'es, podendo reclamar contra as faltas ou omissões que redundarem em prejuizo seu.

Art. 19.º As reclamações intentadas pelo arrematante e não attendidas pelo lançador, sero informadas e enviadas por este ao Thesouro, que dellas decidirá em juizo.

Art. 20.º O lançador fica sujeito a multa de 50\$000 a 100\$000 rs. pelos abusos que commetter na confação dos lançamentos, quer em prejuizo da arrematação, quer do contribuinte, e a Junta administrativa compete inspecção em vis-

ta de provas e documentos dignos de fé.

Art. 21.º O trabalho dos lançamentos na capital será feito por um dos empregados do Thesouro que o Inspector designar.

Art. 22.º Exceptuando o lançamento dos impostos sobre a produção do gado vacum, cavallar e mular e o de capitação, a que se procederá em Fovereiro, todos os lances devem ficar concluidos no fim de Janeiro, de quando comecarão a correr os prazos estabelecidos em Regulamentos e leis especiaes para a interposição de recursos.

Art. 23.º Se depois de feitos os lançamentos sobre aguardente, botica, commercio a grosso e a retalho, lavouras, botiquins, escriptorios, agoaguos e padarias, se crearem até 31 de Agosto estab licimentos que devam ser tributados, se lançará em adiantamento.

Art. 24.º Para os respectivos pagamentos consideram-se vendidos.

**Em Abril os seguintes impostos:**  
Sobre aguardente.  
Sobre lavouras.  
Sobre agoaguos e padarias.  
Sobre officiaes mechanicas.  
Sobre aggrados.  
Decima urbana.

**Em Junho os seguintes:**  
Sobre botica.  
Sobre casas em que venderem drogas  
Sobre commercio em grosso.  
Sobre commercio a retalho.  
Sobre botiquins e cartorios.  
Sobre escriptorios e consultorios.

**Em Outubro os seguintes:**  
Sobre a produção do gado vacum  
Sobre engenho.  
Sobre fabrica de sabão e serraria.  
Sobre escriptorios commerciaes.

Art. 25.º Serão excluidos da arrematação das rendas do municipio da capital e arrecadados directamente pelo Thesouro os seguintes impostos, além dos artigos de receita de n.º 40 a 59 do artigo 1.º:

Sobre dividendos de companhia.  
Sobre inscripções para exames.  
Sobre o valor de facturas de mercaderias.

Art. O 26.º ultimo das mencionados impostos será tambem excluido da arrematação das rendas da Parnahiba, e arrecadada pela Alfandega.

De accordo com estas lezes a comissão organisou o organo que se segue, e que vos tomaris na consideração de que o achardes digno.

**A receita do Estado do Piahy para o anno de 1890 e arrendada na quantia de Rs. 324:333\$504 arrecaada pelo seguinte modo:**

Importancia a arrecadar-se pelo Thesouro	78:443\$959
Productos da arrematação das rendas de Theresina	33:730\$335
Idem idem das da União	11:372\$3812
Idem idem das de Amarante	32:920\$716
Idem idem das da Parnahiba	47:083\$117
Idem idem pela Alfandega	34:000\$000
Idem idem das renda de Valença	12:448\$736
Idem idem das de Barras de Maranhão	7:007\$732
Idem idem das de Ociras	11:246\$369
Idem idem das de Campo maior	8:922\$160
Idem idem das de Marvão	4:777\$893
Idem idem das de Picos	6:895\$679
Idem idem das de Jacós	7:806\$728
Idem idem das de Batalha	3:823\$522
Idem idem das de Piracuruca	7:395\$174
Idem idem das de Jeromenha	5:739\$245
Idem idem das de Manga	3:735\$361
Idem idem das de Pary	2:499\$303
Idem idem das de Alto Longá	3:711\$140
Idem idem das de Livramento	1:519\$912
Idem idem das de Amarração	2:552\$517
Idem idem das de Regeneração	3:837\$812
Idem idem das de Bom Jesus	2:125\$370
Idem idem das de Mattões	2:665\$904
Idem idem das de Corrente	2:894\$737
Idem idem das de Parnagua	3:420\$974
Idem idem das de S. Raimundo	3:673\$325
Idem idem das de S. João do Piahy	5:734\$667
Idem idem das de S. Philomena	1:332\$116
Idem idem das de Paulista	854\$899
<b>Total</b>	<b>324:333\$904</b>

**A despesa do Estado do Piahy para o exercicio de 1890 e fixada na quantia de Rs. 287:858\$272 e distribuida pelo seguinte forma.**

<b>1</b> Administração e arrecadação de rendas. <b>Com o pessoal do Thesouro.</b>			
Inspector	ord.	1:600\$000	
	gr.	800\$000	
Contador	ord.	1:000\$000	
	gr.	520\$000	
Procurador Fiscal	ord.	530\$000	
	gr.	450\$000	
Thesoureiro	ord.	1:400\$000	
Official maior	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
<b>2</b> 1.ª Escripturarios	ord.	1:100\$000	
	gr.	720\$000	
<b>2</b> 2.ª Ditos	ord.	1:287\$5000	
	gr.	670\$000	
<b>I</b> Annuaes	ord.	560\$000	
	gr.	230\$000	
Porteiro cartorario	ord.	533\$334	
	gr.	266\$266	
Continuo	ord.	520\$000	
	gr.		
<b>2</b> Expediente			14:030\$660
<b>3</b> Percentagens aos lançadores de diversos municipios, excepto o da capital			1:300\$000
<b>4</b> Objectos de serventia.			5:400\$000
<b>5</b> Aluguel d'um servente			200\$000
<b>6</b> Iluminação em dias de festas nacionaes.			120\$000
<b>7</b> SECRETARIA DO GOVERNO. <b>Com o pessoal:</b>			45\$000
Official maior	ord.	933\$334	
	gr.	466\$666	
2 Chefes de secção	ord.	2:000\$000	
	gr.	400\$000	
3 Officiaes, sendo 1 archivista	ord.	2:666\$667	
	gr.	333\$333	
1 Porteiro	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
			7:400\$000
<b>8</b> Expediente			1:500\$000
<b>9</b> Objectos de serventia			200\$000
<b>10</b> Aluguel d'um servente			80\$000
<b>11</b> Impressão do expediente, leis e relatorios das repartições			6:000\$000
<b>12</b> Iluminação em dias de festa nacional			15\$000
<b>13</b> INSTRUÇÃO PUBLICA <b>ESSINO SECUNDARIO</b> <b>Com o pessoal do Lyceo</b>			36:289\$600
Lente da 1.ª cadeira	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Idem da 2.ª	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Idem da 3.ª	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Idem da 4.ª	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Idem da 5.ª	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Idem da 6.ª	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Idem da 7.ª	ord.	666\$667	
	gr.	333\$333	
Secretario	ord.	480\$000	
	gr.	240\$000	
Bedel	ord.	320\$000	
	gr.	160\$000	
			8:200\$334
<b>14</b> Expediente			130\$000
<b>15</b> Objectos de serventia			50\$000
<b>16</b> Asseio do Lyceu			60\$000
<b>17</b> Iluminação em dias de festa			5\$000
<b>18</b> ENSINO PRIMARIO <b>Com o pessoal:</b>			
Professores da capital	ord.	2:169\$000	
	gr.	729\$000	
2 Ditas ajudantes	ord.	880\$000	
	gr.	440\$000	
2 Ditos da União	ord.	960\$000	
	gr.	480\$000	
2 Ditos de Barras	ord.	960\$000	
	gr.	480\$000	
3 Ditos da Parnahiba	ord.	1:440\$000	
	gr.	960\$000	
2 Ditos de Amarante	ord.	96\$000	
	gr.	480\$000	
2 Ditos de Ociras	ord.	1:200\$000	
	gr.	240\$000	
2 Ditos de Piracuruca	ord.	1:080\$000	
	gr.	360\$000	
2 Ditos de Picos	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
2 Ditos da Batalha	ord.	1:000\$000	
	gr.	200\$000	
1 Dito do Burity dos Lopes	ord.	300\$000	
	gr.	900\$000	
2 Ditos do Livramento	ord.	1:000\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos de Campo-maior	ord.	1:200\$000	
	gr.	400\$000	
2 Ditos de Perpary	ord.	200\$000	
	gr.	800\$000	
2 Ditos de Mattões	ord.	400\$000	
	gr.	400\$000	
1 Dito do Alto-Longá	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos de Marvão	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
2 Ditos de S. Raimundo Nonato	ord.	1:000\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos de S. João do Piahy	ord.	1:000\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos da Regeneração	ord.	1:000\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos do Natal	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
2 Ditos da Manga	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
1 Dito de Bom Jesus	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos da Santa Philomena	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
2 Ditos de Jeromenha	ord.	800\$000	
	gr.	800\$000	

	gr.	400\$000	
2 Ditos da Parnaguá	ord.	1.200\$000	
1 Dito de Corrente	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
2 Ditos de Valença	ord.	800\$000	
	gr.	400\$000	
2 Ditos de Amaranço	ord.	1.000\$000	
	gr.	200\$000	
1 Dito do R. da Boa Esperança	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
1 Dito de Paulista	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
1 Dito de Patrocinio	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
1 Dito de Santo Antonio	ord.	400\$000	
	gr.	200\$000	
		10.200\$000	
19 Gratificação a quatro professores de The- resina que tiveram mais de 40 alumnos		480\$000	
20 Objectos da serventia para as escolas		400\$000	
21 Compra de compeidos		200\$000	
22 CARIDADE E SAUDE PUBLICA			
Medicos de Theresina	ord.	1.333\$334	
	gr.	666\$666	
		2.000\$000	
23 Subvenção a Santa Casa de Misericordia		6.000\$000	
24 POLICIA E SEGURANCA PUBLICA			
Com a companhia		60.000\$000	
25 Expediente a cargo do commandante		120\$000	
26 Gratificação ao mestre, contra-mestre e musicos		200\$000	
27 Luzes a Quartel		100\$000	
28 Aluguéis de casa para cadeia e quartel		1.700\$000	
29 Transporte de presos e praças		800\$000	
30 Objectos de serventia para quartels		80\$000	
31 Ditos para a cadeia		200\$000	
32 Medicamentos as praças		200\$000	
33 Concerto no instrumental		150\$000	
CASA DE DETENÇÃO			
34 Diarias a presos pobres		15.000\$000	
35 Vestuario aos presos		500\$000	
36 Medicamentos aos presos		250\$000	
37 Creação de quatro officinas		3.000\$000	
OBRAS PUBLICAS.			
38 Concerto e reparo nas mesmas		5.000\$000	
39 Iluminação publica		4.000\$000	
40 APOSENTADORIAS, REFORMAS E JUBILAÇÕES.			
COM O PESSOAL			
Octaviano José de Amorim, inspector da extincta administração de fazenda pro- vincial		878\$533	
Joaquim José Avellino, chefe de secção idem, idem		823\$290	
José Pereira Nunes, thesoureiro idem		1.034\$571	
Raymundo José de Amorim, thesoureiro idem idem		914\$936	
Dr. Gabriel Luiz Ferreira, inspector do Thesouro		1.241\$249	
Salustiano José de Sant'Anna, contador do Thesouro		1.500\$000	
João Mendes da Silva idem idem		1.500\$000	
Francisco de Araujo Costa Affilido, offi- cial-maior idem		537\$832	
José Cyrano Ramos de Mello, porteiro idem		800\$000	
João da Costa Neves, escrivão das feitas		253\$000	
Anselmo José Vianna, porteiro d'As- sembléa		350\$000	
Francisco Mendes de Souza, official- maior da Secretaria do Governo		1.000\$000	
João de Castro Lima e Almeida, idem, idem		930\$000	
Antonio de Hollanda Costa Freire, offi- cial, idem, idem		420\$633	
Manoel Ximenes de Souza Neves, idem, idem		511\$123	
José Gonçalves Villariño, idem, idem		621\$837	
Manoel José de Sant'Anna, porteiro idem		800\$000	
Augusto Gomes Laal, idem, idem		247\$308	
Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, director da instrução publica		247\$846	
João José Pinheiro, lente da 1.ª cadei- ra do Lyceu		4.000\$000	
Jesuíno José de Freitas, idem, idem		200\$854	
Miguel Carvalho Castello Branco, lente da rhetorica		432\$065	
Joaquim Luiz da Silva, lente do Lyceu, da cadeira de latin		210\$869	
Dr. Carlos de Souza Martins, lente de arithmetica do Lyceu		637\$190	
Dr. Newton Cesar Burlamaqui, idem, idem		378\$630	
Padre José Dias de Freitas, lente de latin e francez da cidade de Oeiras		561\$091	
João Vicente Pereira, professor publi- co de Amaranço		720\$000	
Fontinelle Cesar Burlamaqui, idem, idem		600\$000	
Benedicto da Souza Britto, professor de Oeiras		505\$183	
Francisco Alves do Nascimento idem da Jeromenha		297\$333	
João Raymundo de Souza Guimarães idem idem		406\$356	
Leocadio José Pinheiro, idem idem		417\$000	
Padre Joaquim Mariano da Silva Guima- rães idem da Batalha		600\$000	
José Rodrigues de Britto idem de Santa Philomena		302\$460	
Francisco Emygdio de Freitas idem da Manga		462\$980	
Henrique José Barbosa idem do Alto- Longo		359\$125	
Luiz do Rego Lima idem da Parahyba		431\$001	
Fernando Perena Bacellar idem de Pira- suruca		600\$000	
João Miguel Jacrína, idem do Bority dos			

Lopes	174\$259
Domingos da S. Mourão Hero de Mattões	501\$319
Cândido Rodrigues da Costa, idem das Missões dos Aroazes	191\$157
Raymunda Rosa de Souza Mendes, pro- fessora de Theresina	630\$500
Aurore Hygina da Silva Mello idem idem	400\$438
Rosalina Amelia Gonçalves da Silva idem idem	720\$000
Maria Ferreira do Nascimento idem de Campo-maior	400\$000
Barbara Rosa de Jesus idem idem	315\$000
Ephigenia Maria de Azevedo idem de Amarante	587\$342
Rita Ribeiro Soares idem da União	317\$115
Antonia Rosa Dias de Freitas idem de Jacós	600\$000
Alexandrina Perpetua da Silva idem de Valença	600\$000
Embellina Rosa de Carvalho idem da Manga	498\$973
Veronica de Julianes Rocha Carvalho, idem de Jeromenha	537\$145
Maria de Assumpção Lavor Carneiro idem de Mervão	600\$000
Dr. Simplicio de Souza Mendes medico da partido publico de Theresina	2.666\$666
José de Souza Freitas capitão do corpo policia	424\$003
Manoel da Costa Velloso, tenente idem	650\$115
Erydio José Ribeiro, cabo de esquadra	217\$011
Alfaro Gomes dos Santos idem idem	174\$120
Vicente de Góla Pinto soldado idem idem	80\$647
Corralio Gonçalves dos Reis idem idem	93\$520
41 DIVIDA PASSIVA	
Despesas dos annos anteriores	15.000\$000
42 Amortisação e juros do emprestimo contrahido pelo Estado	42.186\$000
43 Juros de apellidos	3.040\$000
EVENTUAES	
44 Indemnisação e reposição	2.000\$000
45 Adiantamento a empregados para se matricularem no monte pio geral dos servidores do Estado	1.000\$000
46 Diversas despesas	2.200\$000
47 Lezes á Bibliotheca	100\$000
48 Gratificação ao porteiro da mesma	100\$000
Dita ao Administrador do mercado publico	600\$000
Dita ao servente	180\$000
	287.858\$272
Orgamento da Receita	321.333\$904
Idem da Despesa	287.858\$272
Saldo a favor do Thesouro	36.475\$632

A comissão tomou por base para o orçamento da receita a importância da arrecadação verificada no ultimo anno financeiro, adicionando-lhe o producto provavel dos novos impostos, que julgou indispensavel incluir para assegurar o equilibrio financeiro, de que depende a salvaguarda do Estado.

Assim parece-lhe que elle se aproxima muito da verdade; entretanto como nos orçamentos a despesa é certa e a receita sempre duvidosa, porque depende de muitas circumstancias variaveis, a comissão entende que longe de vos tranquilisar com o saldo demonstrado no orgamento que organisa, deveis por o maior cuidado em que ella se torne effeiva.

Isto não vos será difficil, se adoptardes como regra uma severa economia dos dinheiros publicos, se vos absterdes de decretar novas despesas, que não tenham o caracter de reproductivas, e por meio de outras medidas complementares, proseguirdes no empenho patriotico de restaurar as finanças do Estado.

Quanto ao pessoal do Thesouro a comissão entende que por ora não pode ser reduzido:

1.º Porque a redução só é possível sem inconveniente se for adoptado o novo systema que a comissão propoz para a arrecadação das rendas, e depois de concluidos todos os trabalhos de escripturação pertencentes ao systema antigo, muitos dos quaes estão arcaçados e convem que se ponham em dia.

2.º Porque diversos serviços que são executados pela collectoria, extincta esta, passarão a ser feitos pelo Thesouro, o que importa nos primeiros tempos um consideravel acrescimo de trabalho.

Acresceu que alguns dos respectivos empregados são vitalícios por lei, e outros adquiriram em concurso uma expectativa de direito que não parece justo desistirem-se sem que elles commettam faltas graves.

Feita a reforma financeira, e desobstruida a repartição dos mil embarcos resultantes do complicadissimo systema de arrecadação seguido até agora, passa a comissão que o pessoal do Thesouro póde ficar reduzido a um inspector, um thesoureiro, um procurador fiscal, um porteiro, um contador e quatro amanuenses ou escripturarios.

Sendo, porém, impraticavel já, pelas razões expostas, esta redução pode consumir-se aos poucos, e sem offensa a direitos adquiridos, deixando-se de prove-

os lugares que forem vagando, ou aproveitando os serventuarios existentes para para outros empregos de igual categoria e ordenado.

A comissão dispensa-se por ora de organizar outro regulamento para o Thesouro, porque este trabalho deve ser feito de harmonia com o systema de arrecadação, e ella não pôde saber se sera adoptada a reforma que propoz.

Tendo feito o possível para corresponder a honrosa confiança que lhe depositastes, a comissão conclue pedindo-vos desculpa das imperfeições que deslustram o presente trabalho, não por falta de exorço para dala completo, mas por fragueza intellectual de quem o fez.

Saude e Fraternidade.

Ao Cidadão Governador do Estado Major de Engenheiros Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Gabriel Luiz Ferreira.  
Conego Thomaz de Moraes Rago.  
João Mendes da Silva.  
Antonio Celestino F. de Sá,  
Antonio Marques da Costa.  
Jeremias José da S. Mello.  
Raymundo M. de S. Ramos

**CAMPO NEUTRO**

**Pés quebrados.**

Eu brindo a harmonia. Em santa paz vivamos.  
E' tão doce a concórdia, tão bella a união,  
Que até passadas offensas, ressurtem os fundidos  
Quizeram ver esquecidos por fim da communião.

Foi porisso que enchei-me de prazer indistincto  
O facto que occorreu aqui em certo chá,  
— Resentido de ha pouco em durez convívencia,  
Unidos a um ampleso sublimo, fraternal.

Se fosse um dos convivas, se presente estivesse,  
E occupasse um lugar na meza franca e larfa,  
— Eu me ergueria crente, e empunhando o copo,  
Proporia este brinde: saudades, brinde a... curta!

Malasani Junior.

**Parecer.**

Hoje publicamos o parecer apresentado pela commissão de Finanças e Thesouro ao Exm. governador do Estado. Chamamos para elle a attenção criteriosas das pessoas competentes. Estamos autorizados pelo digno administrador a declarar que serão acolhidos com satisfação todos os additivos ou modificações que taes pessoas julgarem convenientes. O maior desejo do cidadão governador é proceder acertadamente em tudo, e principalmente em um assumpto tão momentoso como este das finanças do estado. Até o dia 18, portanto, pedem os homens de autoridade e illustração, secundado o enviado das considerações que a pratica e o estudo lhes suggerir.

—(—)

**Embarque.**

Com destino a capital do estado do Ceará, onde ha tempos se acha seu digno esposo, partio hoje a exm.ª sr.ª d. Elvira Freire, levando em sua companhia suas caras filhinhãs e sua estimavel irmã a exm.ª sr.ª d. Amelia Freire.

Acompanha a digna sr.ª até o porto do seu destino seu sogro, o sr. major Antonio de Hollanda Costa Freire.

Crescido numero de familias acompanhou-a ao embarque e na rampa foi postada uma banda de musica, que fez-lhe as honras da despedida.

A exm.ª sr.ª d. Elvira Freire e mais pessoas de sua comitiva desajampos boançosa viagem.

—(—)

**Retorno.**

De Campo-maior regressou a 10. o nosso illustre amigo, exm. Barão de Castello Branco, a quem affectuosamente cumprimentamos.

—(—)

**Chá.**

Ao distincto dr. Firmino de Souza Martins, juiz de direito da comarca da Parahyba, foi offerecido pelo sr. capitão José João dos Santos um opulento chá, na casa de sua residencia, na noite de 9 do corrente.

Compareceram a essa festa muitos dos vultos mais salientes do extincto partido liberal, que tributaram, *una voce*, ao dr. Firmino os seus protestos de adhesão e estima nos brindes inumeros que lhe foram dirigidos e aos quaes elle cavalheirosamente correspondeu.

O servço, informam-nos, foi esplendidamente feito.

**EDITAL**

**Thesouraria de Fazenda.**

De ordem do Ilm. Sr. Inspector-faço publico que fica marcado o dia 14 do corrente, ás 11 horas do dia, para ter lugar nesta R. partiçãõ a arrecadação do fornecimento de medicamentos ás familias dos officiaes e praças de linha do 35.º batalhão, estacionado neste Estado; devendo os proponentes apresentarem suas propostas em cartas fechadas, assignadas tambem pelos respectivos fadadores.

Thesouraria de Fazenda do Estado do Piahy, 11 de Fevereiro de 1890.

O secretario da Junta  
Emilio O. Burlamaqui,